



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 275 /2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL **CRISTIANO D'ANGELO**. (MDB)

Altera a Lei nº 4.774, de 14 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a atividade primária no Estado do Amazonas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 1º Altera-se o art. 7º da Lei nº 4.774 de 14 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Deverá o produtor rural pessoa física, a cada 4 (quatro) anos, proceder à renovação do seu Cartão, do Produtor Primário junto ao órgão estadual oficial de ATER, sob pena de cancelamento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO

Deputado Estadual



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.017272:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 24/04/2024 12:53:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F093227E00106952 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O Cartão do Produtor Primário é um benefício do Governo do Estado do Amazonas destinado exclusivamente para pessoa física que exerça a atividade de produção rural. É regulamentada pela Lei Estadual nº 4.774/2019, de 14 de janeiro de 2019.

Dentre os benefícios, estão a isenção de ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) na aquisição de insumos, máquinas e equipamentos para o uso na produção de atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, no Amazonas; a dispensa da cobrança de ICMS antecipado nas aquisições de insumos agropecuários em outros estados; desconto de energia elétrica junto a operadora, mediante o cadastro e a vistoria da empresa de energia elétrica e a utilização de notas fiscais Modelo 04 (Produtor Rural), e Nota Fiscal Eletrônica, sem o destaque do ICMS;

O cartão de produtor rural é fundamental para quem trabalha ou deseja ser um produtor do campo. Os motivos englobam diversos benefícios e facilidades para investir em recursos que contribuem para o crescimento de um agronegócio. Com ele, é possível conseguir linhas de crédito para pagamento com maior tempo de carência, juros reduzidos, até isenção em impostos, como o ICMS para quem produz produtos hortifrúti, por exemplo. Ele também permite a emissão de notas fiscais, o que dá mais segurança para as vendas e a contabilidade do empreendedor, evitando problema com a Receita Federal.

No entanto, o período de validade de apenas 02 (dois) anos, é muito curto para o produtor do setor rural, onde a atividade é reconhecida legalmente. O documento facilita o acesso a recursos essenciais para a sua produção, incluindo recursos financeiros para compra de materiais, mão-de-obra, ração, adubo, entre outros itens necessários. Este cartão é como se fosse um CPF de seu negócio, comprovando a sua atuação como produtor rural.

Outrossim, com a demora pelos incentivos financeiros, como linhas de créditos para auxiliar os produtores na expansão do negócio, a extensão do prazo para renovação do cartão do produtor rural para 04 (quatro) faz-se necessária, pois o produtor poderá otimizar seu tempo, sem ter que passar pelos processos burocráticos, para resolver suas demandas. E focar em outras questões para a sua produção, pois o cartão de produtor rural faz toda a diferença na vida do trabalhador do campo. O documento dá praticidade e legalidade para a produção e otimiza a gestão do negócio rural, com facilidades de recursos e investimentos para sua expansão e profissionalismo.

O empreendedorismo no campo cresce a cada dia mais e o pequeno produtor pode e deve acompanhar esse crescimento.

Diante do exposto, considerando o elevado espírito público de Vossas Excelências, seguramente convencidas da relevância da edição de leis, solicito apoio dos ilustres pares para aprovação deste projeto.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO

Deputado Estadual



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.017272:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 24/04/2024 12:53:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F093227E00106952 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.017272
Data 24/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.017272

Origem

Unidade: DEP. CRISTIANO DANGELO
Enviado por: ANDRÉIA BASTOS DA SILVA
Data: 24/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS